

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL
Nº 364 DE 05/06/2025
ASS.: _____

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 05/06/2025
ASS.: _____

CONTRATO Nº 12 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE MIRACEMA/RJ E LJ REPRESENTAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA.

São partes acordantes do presente contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Avenida Dep. Luiz Fernando Linhares, nº 131, Centro – Miracema - RJ, CEP: 28.460-000 neste ato representada pelo Sr. Vereador Presidente Hugo Fernandes, CPF nº: 101.874.957-85, domiciliado à Rua Jose Azevedo Cruz, nº 75, Bairro Vista Alegre, Miracema – RJ – Cep 28.460.000 e LJ Representações e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.099.411/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Eraldo Musquim Moraes, CPF nº 129.476.987-11, residente na Avenida Antônio Mendes Linhares - nº 505 - Bairro Santa Tereza, Miracema – RJ, Cep 28.460-000, que se declara vencedora do presente certame, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 16/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha, por dispensa eletrônica na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atender a demanda da Câmara Municipal de Miracema -RJ.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 de junho de 2025, a 04 de junho de



2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

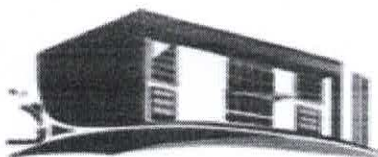
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Item	Descrição	Unid.de medida.	Quantidade	Marca	Valor unit.	Valor total
01	Água mineral galão de 20 litros	Unidade	200	Laqua	R\$ 11,75	R\$ 2.350,00
02	Água mineral com gás embalagem de 500 ml em fardo com 12 unidades.	Fardo	1200	Hidrovita	R\$ 20,36	R\$24.432,00
03	Açúcar tipo cristal, origem vegetal sacarose de cana de açúcar, qualidade superior, livre de fermentação, isento de sujidade, pacote com 5 kg de boa qualidade.	Pacote	30	Nutrisucar	R\$ 21,48	R\$ 644,40
04	Café em pó tipo extra forte homogêneo, torrado e moído, certificada no PQC – Programa de qualidade do café, pacote com 250 g.	Unidade	300	Garoto	R\$ 19,98	R\$ 5.994,00
05	Leite UHT integral Caixa com 12 L	Caixa	40	Macuco	R\$ 81,36	R\$ 3.254,40
06	Achocolatado em pó 50% de cacau (cx 200ML)	Unidade	40	Apti	R\$ 17,73	R\$ 709,20

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE **MIRACEMA**

07	Papel higiênico, material 100% celulose comprimento mínimo 20 metros, largura 10 cm, folha dupla, cor branca extra macio, pacote com 4 rolos.	Pacote	130	Bingo	R\$6,46	R\$ 839,80
08	Saco plástico para lixo capacidade 100 litros, características dentro das normas da ABNT, adicionado em embalagens de 25 unidades, cor preta.	Rolo	100	Embalixo	R\$12,68	R\$1.268,00
09	Saco plástico para lixo capacidade 30 litros, características dentro das normas da ABNT, adicionado em embalagens de 50 unidades, cor preta.	Rolo	100	Embalixo	R\$12,68	R\$1.268,00
10	Adoçante líquido límpido e transparente, ingredientes: ciclamato, sacarina, embalagem com 100 ml.	Unidade	15	Zero cal	R\$ 8,55	R\$128,25
11	Água sanitária a base de hipoclorito de sódio ou de cálcio, teor cloro ativo de 2 a 2,5 – embalagem de 2L.	Unidade	36	Limpadua	R\$ 7,85	R\$ 282,60
12	Cera incolor para madeiras, embalagem de 750	Unidade	40	Politriz	R\$12,12	R\$ 484,80
13	Filtro (coador) de papel descartável para café. Tamanho: nº 103. Textura: 100% fibras celulósicas, dupla costura, isento de impurezas. Caixa com 30 filtros. Embalagem: o produto deve vir embalado de maneira que haja proteção e conservação higiênica interna e externamente.	Caixa	60	Melitta	R\$ 7,06	R\$ 423,60
14	Detergente líquido, neutro, glicerinado, componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, com tensoativo biodegradável e sequestrantes, testado dermatologicamente; frasco contendo 500 mL	Unidade	100	Limpadua	R\$ 2,42	R\$ 242,00
	Detergente em pó biodegradável, aplicação					



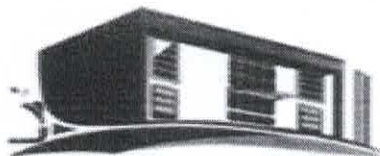
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

15	lavagem de roupas e limpeza em geral, caixa com 1 kg - (sabão em pó)	Caixa	20	Limpadua	R\$ 14,06	R\$281,20
16	Pasta multiuso p/limpeza de pedras 500 gr.	Unidade	20	Cristal rosa	R\$ 8,68	R\$ 173,60
17	Esponja de lã de aço, pacote com 08 unidades	Pacote	08	Assolam	R\$3,62	R\$ 28,96
18	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 200 ml, características adicionais atóxicas, de acordo c/norma ABNT NBR 14865, cor transparente, pacote com 100 copos.	Pacote	400	Ibras	R\$ 7,50	R\$ 3.000,00
19	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50 ml, aplicação café, características adicionais atóxicas, de acordo c/norma ABNT NBR 14865, cor transparente, pacote com 100 copos.	Pacote	400	Ibras	R\$ 4,80	R\$ 1.920,00
20	Álcool líquido 70° GL embalagem 1 litro	Unidade	100	Flops	R\$ 8,52	R\$ 852,00
21	Lustra móveis, componentes a base de silicone, com aroma, aplicação lisas, aspecto físico líquido frasco com 200 ml.	Unidade	30	Poliflor	R\$ 14,30	R\$ 429,00
22	Aromatizante pedra sanitária perfumada para vaso sanitário 25g.	Unidade	100	Limpadua	R\$ 3,42	R\$ 342,00
23	Esponja de limpeza dupla face (espuma e fibra sintética abrasiva), tamanho 110 x 75 x 20 (tolerância nas medidas de 5%).	Unidade	40	Limpadua	R\$ 2,12	R\$ 84,80
24	Aromatizante/odor aerossol 360 ml	Unidade	30	Glader	R\$ 16,03	R\$ 480,90



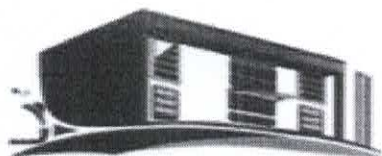
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

25	Pano limpeza para chão, tipo saco, material algodão alvejado, comprimento 75 cm, largura 50 cm, tolerância, mas medidas de – 10%.	Unidade	60	Tigre	R\$ 9,43	R\$ 565,80
26	Vassoura para vaso sanitário, corpo de ponta arredondada com copo suporte para apoio da vassoura com objetivo de evitar respingos.	Unidade	30	Tigre	R\$17,80	R\$534,00
27	Rodo com suporte plástico 40 cm, borracha dupla, cabo de madeira	Unidade	10	Tigre	R\$18,72	R\$ 187,20
28	Vassouras, material cerdas pelo sintético, comprimento cepa 30, características adicionais cabo plastificado: 1,20 m, cerdas 4,50 cm.	Unidade	10	Tigre	R\$ 19,64	R\$196,40
29	Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, solução aquosa, com fragrância floral, embalagem de 1L	Unidade	100	Limpadua	R\$ 9,63	R\$963,00
30	Vassouras de material cerdas piaçava, cabo madeira cepa madeira capa folha flange, comprimento cepa 20, comprimento cerdas mínima 9, com cabo.	Unidade	10	Tigre	R\$ 20,62	R\$ 206,20
31	Canecão de alumínio com alça 2 litros	Unidade	2	Continenta I	R\$ 25,49	R\$50,98
32	Jarra de vidro para água 1,5 l	Unidade	4	Nadir	R\$ 22,61	R\$90,44
33	Pilha pequena - a a	Unidade	40	Elgin	R\$ 2,34	R\$93,60
34	Pilha pequena - a a a	Unidade	60	Elgin	R\$ 2,62	R\$157,20
35	Garrafa Térmica para café, com capacidade para 1,9 Litro, confeccionada em material plástico de boa qualidade, preferencialmente na cor preta, com ampola de vidro,	Unidade	20	Sanremo	R\$ 82,05	R\$1.641,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

	rolha dosadora, tampa plástica, conservação de temperatura das bebidas: Mínimo 6 horas. Características adicionais com tampa em pressão					
36	Balde material plástico, alça em arame galvanizado, capacidade 10 litros	Unidade	10	Tigre	R\$15,08	R\$150,80
37	Luva de látex para limpeza, antiderrapante, cor amarela, tamanho medio, pacote com 1 par	Pacote	100	Sanro	R\$11,00	R\$1.100,00
38	Pano de prato, material algodão, comprimento 60 x 45 cm largura tolerância de 10%.	Unidade	20	Cristal textil	R\$ 5,78	R\$115,60
39	Flanela, comprimento 60, largura 40, cor amarelo ou branco, tolerância nas medidas de 10%.	Unidade	30	Neves	R\$ 4,64	R\$139,20
40	Limpa-vidro 500 ml, aspecto físico líquido, composição lauril éter sulfato de sódio.	Unidade	50	Limpadua	R\$ 10,91	R\$ 545,50
41	Rodo com espuma para passar cera líquida, cabo de madeira.	Unidade	10	Tigre	R\$17,97	R\$ 179,70
42	Suporte para filtro de café. Dimensões: 15 x 14 x 15 cm (C x L x A), admitida variação de 10%. Compatível com filtro tamanho referência 103. Material: plástico. Cor: Marrom. Atóxico.	Unidade	5	Mor	R\$12,80	R\$64,00
43	Papel Toalha Interfolha Higiênicas, práticas e de alta absorção. - 100% celulose virgem. - Duas dobras. - Tamanho: 20 x 21 (cm). - Contém 1000 folhas.	Pacote	40	Belipel	R\$19,22	R\$768,80
44	Prato descartável 15cm c/10un - Prato plástico descartável, cor branca, tamanho 15cm. Embalagem: pacote com 10 unidades.	Pacote	50	Copobras	R\$ 2,78	R\$139,00
45	Garfo descartável - Garfo descartável, para servir bolo e sobremesa, cor branca, medidas aproximadas 12,5 cm	Pacote	20	Prafeira	R\$ 7,36	R\$147,20



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

	x 2 cm. Embalagem: pacote com 50 unidades.					
46	Lixeira plástica, diâmetro 23 cm, altura 29 cm, não telada, sem tampa, cor preta.	Unidade	20	JSN	R\$28,98	R\$579,60
47	Taças de água em vidro de 250 ml, dimensões – 11x7,54 cm (AXD)	Unidade	40	Nadir	R\$ 11,05	R\$ 442,00
48	Xicaras de café de vidro de 150 ml com pires	Unidade	40	Em casa tem	R\$ 10,20	R\$408,00
49	Guardanapo de papel, material celulose, largura 20, comprimento 20, cor branca, tipo folhas simples, pacote com 50	Pacote	20	Hiterpaper	R\$ 2,85	R\$57,00
50	Hipoclorito de Sódio (Cloro) líquido 2 L 3% 13	Unidade	30	Limpadua	R\$9,07	R\$272,10
51	Cera líquida verde para ardósia 750	Unidade	50	Polylar	R\$13,98	R\$ 699,00
VALOR TOTAL						R\$ 60.406,83

Valor total da Contratação ficou definido em R\$ 60.406,83 (Sessenta mil quatrocentos e seis reais e oitenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

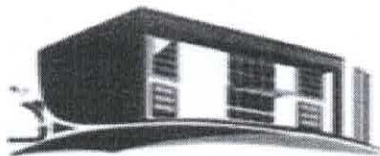
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado em remessa parcelada, de acordo com a requisição, não havendo requisição mínima, pois o pedido será conforme necessidade da Câmara Municipal de Miracema – RJ.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O preço ofertado para aquisição dos produtos, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.



7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. Os preços são fixos e irrajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

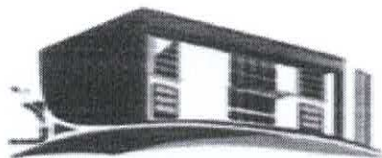
8.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus



empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

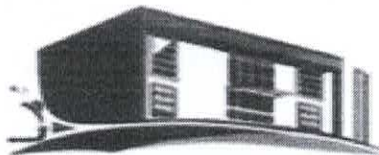
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Câmara Municipal de Miracema'.



9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

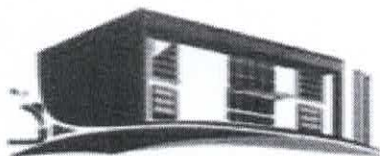
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

Carla



recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

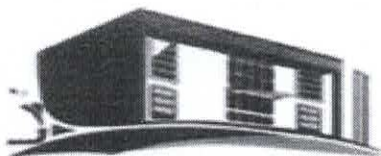
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará



prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

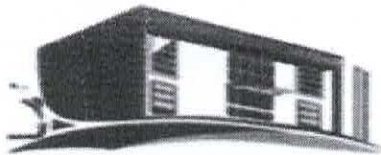
12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



Handwritten signature in blue ink, likely reading 'Gustavo de Almeida'.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Miracema para o exercício financeiro de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	001 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	001 – Gabinete e Secretaria da Câmara
Função:	01 – Legislativa
Subfunção:	031 – Ação Legislativa
Programa:	0053 – Ação legislativa
Projeto/Atividade:	4.004 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento Despesa:	33.90.30.000.00- Material de Consumo
Fonte de Recurso:	100 – Recurso Ordinário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

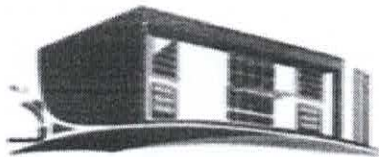
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



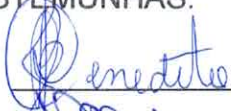
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Hugo Fernandes
Presidente
CPF nº: 101.874.957-85

Eraldo Musquim Moraes
CPF nº 129.476.987-11

TESTEMUNHAS:

1-  _____ CPF nº 101.437.437-59

2-  _____ CPF nº 131.042.267-25